



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefex (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 21 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, I da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **cria o sistema municipal de assistência social** no Município de Ibitirama;
2. A aprovação do presente projeto de lei visa implantar no Município o Sistema Único de Assistência Social, assim como no âmbito Estadual e Federal;
3. Com a aprovação do presente projeto o Município terá uma condição melhor de prestar os Serviços de Assistência Social que nossos munícipes demandam.

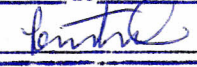
Cordialmente.

Ibitirama/ES, 06 de setembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama	
Estado do Espírito Santo	
REGISTRO	
O presente feito está registrado no livro próprio	
Nº 001	às fls. 138 sb Nº 191 de ordem
Ibitirama, 19 de setembro de 2013.	


Rosália Martins Mendes
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 68, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. 030 /2013.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Assistência Social de Ibitirama (SUAS IBITIRAMA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama - SEMASI, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º. O SUAS IBITIRAMA integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º. O SUAS IBITIRAMA, tomando como parâmetro o SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I – descentralização político administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V – garantia da convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realizar-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas publicas e da sociedade.

Parágrafo único: Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas sociais de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

SEÇÃO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º O SUAS IBITIRAMA reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º. A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º. A proteção social especial abrange a proteção social especial de media complexidade e de alta complexidade.

§ 2º. Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º. A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

CAPITULO II DOS COMPONENTES DO SUAS IBITIRAMA, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-PA, Telefax (28) 3369 1144 - Cep. 29.540-000

SEÇÃO I DOS COMPONENTES DO SUAS IBITIRAMA

Art. 6º. Compõem o SUAS IBITIRAMA:

I – como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Ibitirama - COMASI;
- c) demais Conselhos vinculados à SEMASI;

II – como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama.

III – como unidades complementares, as entidades de assistência social.

SEÇÃO II DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Na conformação do SUAS IBITIRAMA, os espaços de controle social são a Conferência e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8. A Conferência Municipal de Assistência Social de Ibitirama, convocada e coordenada pelo COMASI, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir diretrizes para a mesma.

§ 1º. A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º. Cabe aos demais conselhos convocarem e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibitirama - COMASI, órgão de controle social instituído pela Lei de Criação nº. 624/2007, de 27 de dezembro de 2007, nos termos da Lei nº 8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

Art. 10. Exercerão completamente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitirama (CMDCA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Teléfix (28) 3369 1144 - Cep. 29.540-000

- II – Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – Conselho Municipal de Álcool e Drogas (COMAD)
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- VI – Conselho Gestor do Fundo Habitacional de Interesse Social.
- VI – Bem como outros Conselhos Municipais específicos que se fizerem jus e necessários a criação.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente mantém-se vinculado a Assistência Social pela parceria orçamentária destinada à manutenção dos gastos e custeios, bem como a de suas gratificações e proventos.

§ 1º. Resolução conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 2º. Os conselhos relacionados no caput deste artigo terão um Secretario Executivo, que ocupará cargo de provimento em comissão, criado para tal fim.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama prover a Secretaria Executiva de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 9º e 11 desta Lei, por meio da Casa dos Conselhos.

12 Art. 13. São competências da SEMASI, no âmbito do SUAS Ibitirama:

- I – efetivar a gestão do SUAS Ibitirama;
- II – monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;
- III – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
- IV – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Ibitirama;
- V – articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais.
- VI – providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- VII – conceder benefícios eventuais assegurados pelo município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefons (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

13 Art. 14. A SEMASI compreenderá:

- I – o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
- II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;
- III – Os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.

14 Art. 15. O Centro de Referência da Assistência Social é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º. Fica criado o CRAS no município, em cumprimento às diretrizes preconizadas pela Lei Federal que regulamenta o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§ 2º. Novos CRAS poderão ser criados, por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos-diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 3º. Os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os personagens significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.

§ 4º. Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente, com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada criada para tal fim.

15 Art. 16. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I – Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);
- II- Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

16 Art. 17. Compete ao CRAS:

- I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II – executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos da vida;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3369 1144 - Cep. 29.540-000

- III – elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, bancos de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.
- IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
- V – articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SETDAS, por meio dos polos e coletivos territoriais;
- VI – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede sócio assistencial do território;
- VII – assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;
- VIII – manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;
- IX – incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;
- X – pré-habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XI – participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a Intersetorialidade no Município;
- XII – participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;
- XIII – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso a eles;
- XIV – emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção;
- XV – atuar como “porta de entrada” das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- XVI – realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

Parágrafo único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 18. Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS:

I – os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

- a) crianças e adolescentes, representados pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) jovens, por meio dos Núcleos de Atenção ao Projovem Adolescente;
- c) idosos, por meio dos Centros de Convivência da Terceira Idade e dos Grupos de Convivência da Terceira Idade.

§ 1º. Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizados nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada, sendo os polos e os coletivos territoriais de proteção e as câmaras territoriais os lócus privilegiados desta articulação.

§ 2º. Os polos e coletivos territoriais de proteção social são mecanismos de gestão territorial com atribuições de promover a integração entre os serviços do território e de estabelecer fluxos de referência e contra referência.

§ 3º. Os demais equipamentos da rede de proteção social básica terão um coordenador local, que ocupará função gratificada ou cargo de provimento em comissão, criado para tal fim.

Art. 19. O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS, o Benefício Natalidade, Benefício por Morte, Benefício Emergencial para Vítimas de Desastres (BEVD), e ou os que constam na Lei Municipal nº 705/2010, além de outros que vierem a ser criados.

Art. 20. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade pública de abrangência regional, de proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 21. Fica a brinquedoteca Municipal instituída como uma das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na atenção a faixa etária de 0 a 6 anos, conforme preconiza a Resolução nº 109/2009.

Art. 22. Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais:

I – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos;

II – serviço especializado em abordagem social;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, telefax (28) 3369 1144 - Cep. 29.540-000

III – serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de mediada socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV – serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;

V – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

22 Art. 23. Compete ao CREAS:

I – proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II – atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III – organizar e operar a vigilância social em seu território garantido atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

IV – atuar como coordenador e articulador da proteção social especial de media complexidade nos territórios definidos;

V – contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

VI – organizar de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

VII – operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial;

VIII – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

IX – emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção;

X – acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilidade por violações de direitos.

23 Art. 24. Os CREAS poderão ser criados, desde que constatada a necessidade por meio de estudos diagnósticos e tenha comprovação do CMAS, e cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupe função gratificada criada para tal fim.

24 Art. 25. A rede de proteção social especial de alta complexidade de Ibitirama é constituída por serviços e equipamentos destinados a acolhimento e proteção às crianças, adolescentes e idosos, por meio de convênio realizado entre instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

devidamente regulamentadas conforme legislação, e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social da localidade da instituição com a Prefeitura Municipal de Ibitirama.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade e competência da SMAS a atenção e o Acolhimento em equipamentos próprio, ou fora do município, de jovens, mulheres, adultos em situação de rua, migrantes, idosos e famílias vítimas de desastres naturais, em situação de risco social e pessoal.

25 **Art. 26.** A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

I – Serviço de Acolhimento Institucional;

II – Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem;

III – Serviço de Aluguel Social conforme lei municipal nº 1.304 de 31 de Janeiro de 2011.

IV – Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e Emergencial, Urgência e de risco social e pessoal.

§ 1º. Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador, constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente com formação em Ciências Humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada criada para tal fim.

§ 2º. Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 3º. A SMAS envidará esforços para organizar acolhimento institucional para famílias, de forma a evitar, sempre que possível, a separação das crianças e adolescentes do seu grupo familiar, prevenindo a ruptura de vínculos.

26 **Art. 27.** Integrarão o SUAS IBITIRAMA, por meio do vínculo SUAS, entidades, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, não governamentais, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município

Parágrafo único. Todas as entidades que compõe o SUAS IBITIRAMA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

27 **Art. 28.** As entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

28 **Art. 29.** Outras entidades, que não sejam de assistência social, poderão receber apoio técnico e financeiro do município, desde que o projeto a ser desenvolvido,

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama - ES. Telefax (28) 3369 1144 - Cep. 29.540-000

acompanhado do respectivo plano de trabalho, seja devidamente inscrito e aprovado no COMASI.

Art. 30. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à prestação de contas anualmente a esta Prefeitura Municipal de Ibitirama.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO SUAS IBITIRAMA

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 31. A gestão do SUAS Ibitirama cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama, obedecendo às diretrizes dos Incisos I e III do Art. 5º da Lei 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Ibitirama.

Art. 32. O SUAS IBITIRAMA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede sócioassistencial.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistencial social.

§ 3º. São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º. Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º. Todo equipamento do SUAS IBITIRAMA terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuário.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 33. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS IBITIRAMA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, telefex (28) 3569 1144 - Cep: 29.540-000

33 **Art. 34.** O plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe a SEMASI a elaboração do PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que devera ser submetido à aprovação do CMAS.

34 **Art. 35.** A SEMASI organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Ibitirama com a responsabilidade de:

I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – da divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial aos prestados pelos serviços de alta complexidade, que compreende abrigo em casa de passagem.

Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

SEÇÃO III DOS RECURSOS HUMANOS

35 **Art. 36.** Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS IBITIRAMA em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça risco à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

36 **Art. 37.** Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS IBITIRAMA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefones (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

37 Art. 38. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS IBITIRAMA.

Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com as demais secretarias municipais, bem como com centros de formação e capacitação profissional.

38 Art. 39. Fica o município autorizado a criar o Programa de Aprimoramento Profissional no âmbito dos CRAS, CREAS e serviços de proteção especial de alta complexidade, na condição de formação em serviço, voltado para profissionais que já tenham concluído a graduação e/ou que estejam cursando pós-graduação lato e stricto sensu.

Parágrafo único. O Programa de Aprimoramento Profissional mencionado no caput deste artigo será regulamentado por meio de Decreto.

SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO

39 Art. 40. O instrumento de gestão financeira do SUAS IBITIRAMA é o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibitirama (FMASI), criado por Lei, vinculado a SEMASI e estruturado como unidade Orçamentária.

40 Art. 41. Cabe a SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMASI, sob orientação, controle e fiscalização do COMASI.

41 Art. 42. A transferência de recursos do FMASI processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

42 Art. 43. Integra o financiamento da assistência social, o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA), criado por Lei, com objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§ 1º. O FIA é vinculado a SEMASI e estruturado como Unidade Orçamentária.

§ 2º. O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo COMDCA.

43 Art. 44. A SEMASI realizara estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

44 Art. 45. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 135, centro, Ibitirama-ES, Telefones (281) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

45 Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama (ES), 06 de setembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal